



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo



Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

LEI n.º 1.128, de 2 de fevereiro de 2011.

“Institui o Programa de Demissão Voluntária aos servidores estáveis da Prefeitura Municipal de Areias, e dá outras providências”.

**JOSÉ ANTONIO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar um Programa de Demissão Voluntária - PDV, visando a readequação e revitalização do quadro de funcionários.

**Art. 2.º** - Para viabilizar o disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de incentivo, indenização proporcional ao tempo de serviço público dos servidores estáveis que optarem pela demissão voluntária, calculada da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) para cada ano de serviço, calculado sobre o salário base, de efetivo exercício em emprego público municipal,

II - liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta, acrescido da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor depositado;

III - liberação do seguro desemprego.

**§ 1.º** - Para cômputo da indenização, os anos e meses que resultarem em fração serão computados por inteiro, quando iguais ou superiores à metade.

**§ 2.º** - Os benefícios do Programa de Demissão Voluntária – PDV serão pagos em até seis (6) parcelas fixas e iguais.



Prefeitura Municipal de Areias  
Estado de São Paulo



Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

**Art. 3.<sup>º</sup>** - Não serão contemplados pelo programa de demissão voluntária:

I – os servidores que estejam em estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

II – o período de 1 (um) ano para os servidores que gozaram de licença sem remuneração por qualquer período, até 1 ano.

III – o período de 2 (dois) anos para os servidores que gozaram de licença sem remuneração por qualquer período, até 2 anos.

IV – os servidores que tenham requerido aposentadoria.

V – os servidores já aposentados, seja por tempo de contribuição, ou idade.

**Art. 4.<sup>º</sup>** - A adesão ao programa de que trata esta Lei poderá ser manifestada até trinta (30) dias após a publicação da mesma, mediante requerimento subscrito pelo servidor interessado.

**Parágrafo Único** - O prazo para adesão ao Programa constante do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do chefe do Executivo, por meio de Decreto.

**Art. 5.<sup>º</sup>** - O deferimento ou indeferimento dos pedidos ocorrerá até trinta (30) dias após o prazo final para requerimento de adesão, o que também se aplica ao caso de prorrogação, e fica condicionado à disponibilidade financeira e ao interesse da Administração Municipal em preservar determinados setores, evitando prejuízo aos serviços públicos.

**Art. 6.<sup>º</sup>** - Os benefícios indenizatórios decorrentes do Programa serão pagos sem prejuízo das verbas rescisórias legalmente devidas, considerando para todos os efeitos como demissão sem justa causa, com a ressalva do parcelamento da verba conforme disposto no parágrafo segundo



Prefeitura Municipal de Areias  
Estado de São Paulo



Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000

do artigo 2º, sem caracterização da infração trabalhista prevista no § 8º, do artigo 477, da CLT.

**Art. 7º** - O desembolso financeiro para pagamento das indenizações decorrentes do Programa será efetuado na conformidade do fluxo de caixa da arrecadação do erário público, a fim de que os encargos assumidos não prejudiquem a normalidade dos serviços essenciais.

**Art. 8º** - Os servidores que aderirem ao Programa de Demissão Voluntária - PDV somente poderão retornar ao serviço público Municipal, para o mesmo emprego público, mediante aprovação em concurso público.

**Art. 9º** - Os gastos com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal 4.320/1964.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 2 de fevereiro de 2011.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

MARIA ISMENIA D'AVILA SOUZA

Diretora de Finanças